



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.588 - quinta-feira, 25 de julho de 2024

19 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 7.283, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**Institui a Semana do Paradesporto no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Campo Grande-MS, a Semana do Paradesporto, a ser comemorada, anualmente, na semana que contempla o dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico (Lei Federal n. 12.622, de 8 de maio de 2012).

**Art. 2º** São objetivos da Semana do Paradesporto:

**I** - fomentar o paradesporto no Município de Campo Grande-MS, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência;

**II** - promover o desenvolvimento de aptidão física e de habilidades motoras, cognitivas, psíquicas e sociais das pessoas com deficiência por meio da prática esportiva;

**III** - incentivar a participação de pessoas com deficiência na prática de esporte;

**IV** - favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;

**V** - sensibilizar todos os setores da sociedade sobre a importância do fomento da prática paradesportiva.

**Art. 3º** A Semana do Paradesporto fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.284, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à CAMPO GRANDE DESTINATION (Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande-MS) e confere outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à CAMPO GRANDE DESTINATION (Associação Convention & Visitors Bureau de Campo

Grande-MS) CNPJ: 28.394.094/0001-40.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual correspondente a 926,41 UFERMS à CAMPO GRANDE DESTINATION (Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande-MS).

§ 1º O valor da contribuição que trata o *caput* deste artigo considerará o valor da UFERMS vigente no mês definido para pagamento.

§ 2º A aprovação desta Lei, não gera impeditivo do Poder Executivo de celebrar outras parcerias com a CAMPO GRANDE DESTINATION (Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande-MS) na forma de contrapartida financeira para realização de projetos, eventos ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.285, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**Altera o Anexo I da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os itens 62, 226 e acrescenta o item 226-A ao Anexo I da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL |                                         | VALOR RECEBIDO | VEREADOR       |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|----------------|
| 62                                                   | OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN         | R\$ 20.000,00  | DELEI PINHEIRO |
| 226                                                  | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS - ACPF  | R\$ 5.000,00   | WILLIAM MAKSOU |
| 226-A                                                | SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE | R\$ 5.000,00   | WILLIAM MAKSOU |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Vice-Prefeita.....  
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
 Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 .....Marco Aurélio Santullo  
 Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
 Secretária Munic. de Gestão ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
 .....Katia Silene Sarturi Warde  
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
 .....Ademar Silva Junior  
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo  
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
 Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão  
 Secretária Municipal da Juventude ..... Michele dos Santos Ferreira  
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
 ..... José Ferreira da Costa Neto  
 Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
 ..... Priscilla Carla dos Santos Justi  
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
 ..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
 ..... Elza Pereira da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
 ..... Cláudio Marques Costa Junior  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
 .....Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 ..... Odilon de Oliveira Júnior  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
 .....Paulo da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
 ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
 .....Maicon Luiz Mommad  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 ..... João Henrique Lima Bezerra

**LEI n. 7.286, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei n. 5.612, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vaga nos CEINFs de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei n. 5.612, de 17 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs de Campo Grande - MS.”  
**(NR)**

**Art. 2º** Ficam alterados os *caputs* dos arts. 1º e 2º da Lei n. 5.612, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs de Campo Grande - MS.  
..... **(NR)**

**Art. 2º** As listas publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS deverão também ser encaminhadas para cada EMEI, devendo ser afixadas em local visível para que os pais das crianças inscritas na lista de espera possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.” **(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**REPUBLICA-SE** PARA QUE PASSE A CONSTAR O PRAZO DE VIGÊNCIA NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.585, de 23/7/2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2024, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 05, DE 30/6/2023.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Medio Oeste - SICOOB Medio Oeste.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, §2º e art. 65, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e no Termo de Credenciamento nº. 05, de 30 de junho de 2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 42358/2023-05.

**OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 05, de 30 de Junho de 2023.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 1º/7/2024 a 30/6/2025.

**REAJUSTE:** Ficam reajustados em 4,71% os valores das tarifas majoradas pela variação do Índice IPCA-e, para a prestação de serviços bancários necessários ao recebimento de tributos e demais receitas Municipais através de documentos de arrecadação municipal - DAM, guias, carnês e boletos pertinentes ao Município de Campo Grande.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 2600f - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 101 4 129 100 2075; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de credenciamento n. 5 de 30/06/2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, desde

que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Márcia Helena Hokama, Nadir Lulu Ferreira da Costa e Rodrigo Dencati da Cruz

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2024, AO TERMO DE FOMENTO n. 173, DE 6/7/2022.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a Fundação Manoel de Barros.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 26390/2022-18.

**OBJETO:** A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 173, de 6/7/2022.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n. 173/2022, a partir do dia 12/7/2024 até 12/12/2024.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 173/2022 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Marcos Henrique Marques.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL n. 15, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e a Adesa Construtora e Incorporadora Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 23, VI e 225, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 2º e 4º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1.981, no Decreto Municipal n. 14.114/2020 e nos termos do Processo Administrativo n. 113434/2023-57.

**OBJETO:** Definir o valor e o modo pelo qual a COMPROMISSÁRIA deve cumprir a obrigação de compensação ambiental determinada na Manifestação Jurídica de fls. 44-48, dos autos do processo n. 113434/2023-57.

**VALOR:** O valor da compensação ambiental é de R\$ 9.972,82 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que corresponde a 0,1% do valor de referência, que é de R\$ 9.972.821,52 (nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base o art. 64, do Decreto Municipal n. 14.114/2020. O empreendimento foi enquadrado nos critérios ambientais previstos em seu inciso XI do Quadro 3 (Rebaixamento do Lençol Freático - área indiretamente afetada - (AID).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Katia Silene Sarturi Warde e Andressa Dupinske Sbrissia.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL n. 16, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e a Adesa Construtora e Incorporadora Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 23, VI e 225, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 2º e 4º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto Municipal n. 14.114/2020 e nos termos do Processo Administrativo n. 113432/2023-21.

**OBJETO:** Definir o valor e o modo pelo qual a Compromissária deve cumprir a obrigação de compensação ambiental determinada na Manifestação Jurídica de fls. 43-46, dos autos do processo n. 113432/2023-21.

**VALOR:** O valor da compensação ambiental é de R\$ 9.972,82 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que corresponde a 0,1% do valor de referência, que é de R\$ 9.972.821,52 (nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base o art. 64, do Decreto Municipal n. 14.114/2020. O empreendimento foi enquadrado nos critérios ambientais previstos em seu inciso XI do Quadro 3 (Rebaixamento do Lençol Freático - área indiretamente afetada - (AID).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Katia Silene Sarturi Warde e Andressa Dupinske Sbrissia.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 2024, AO CONTRATO n. 347, DE 15/7/2022.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Sra. Camila Andrade Marinho Cantero.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, e 65, § 8º, todos da Lei Federal n. 8666/1993, bem como, na Lei Federal n. 8.245/1991 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021, na Justificativa às fls. 606, na Legislação Complementar e Processo Administrativo n. 62445/2022-71, volume 3.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 347, de 15 de julho de 2022, bem como seu reajuste de valor.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 347/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/7/2024 a 25/7/2025.

**VALOR:** Fica reajustado o valor do aluguel, com base no IPCA-E, no valor de R\$ 5.203,75 (cinco mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 5.399,99 (cinco mil,

| <b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE</b><br>Estado de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão<br>Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321<br>CEP 79002-942- Campo Grande-MS<br><a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a><br><a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a> |    |
| Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| <b>SUMÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| LEIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 01 |
| SECRETARIAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 04 |
| ATOS DE PESSOAL .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 04 |
| ATOS DE LICITAÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 19 |
| ÓRGÃOS COLEGIADOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 19 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 19 |